



MOTIVAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Pregão Presencial

1. Da Necessidade da Contratação

Considerando a necessidade de fortalecimento da frota municipal destinada ao apoio às atividades agrícolas, manutenção de estradas vicinais e transporte de implementos agrícolas, torna-se necessária a **aquisição de um caminhão trator 4x2**, destinado ao **transporte de prancha agrícola**, visando atender às demandas dos produtores rurais e aos serviços de interesse público desenvolvidos pelo Município.

A inexistência de veículo adequado compromete a eficiência dos serviços públicos, gera custos operacionais elevados e dificulta o atendimento tempestivo às demandas da zona rural, setor de relevante importância econômica e social para o Município.

2. Do Enquadramento Legal da Modalidade Licitatória

Nos termos do **art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o **pregão** é a modalidade de licitação cabível para a contratação de **bens e serviços comuns**.

Conforme o **art. 6º, inciso XIII**, da Lei nº 14.133/2021, considera-se **bem comum** aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, condição que se aplica à aquisição de **caminhão trator 4x2**, amplamente padronizado e comercializado no mercado nacional.

3. Da Motivação para Adoção do Pregão Presencial

A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu **art. 17, §2º**, que as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, **admitida a forma presencial, desde que motivada**, com registro e gravação da sessão pública.

Nesse contexto, a opção pelo **Pregão Presencial** encontra-se devidamente fundamentada pelos seguintes motivos:

a) Ampliação da Competitividade e Participação de Fornecedores Locais

O fornecimento de caminhão trator envolve, em grande parte, **concessionárias e revendas regionais**, que possuem estrutura física local e atuam tradicionalmente em certames presenciais. A forma presencial favorece a **ampla participação**, garantindo **isonomia** e competitividade, em conformidade com o **art. 11, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021.

b) Possibilidade de Análise Técnica Direta do Objeto

O pregão presencial permite maior **clareza e segurança** na análise das propostas, bem como no esclarecimento imediato de especificações técnicas do veículo, assegurando o **julgamento objetivo** e a **seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos do **art. 11, inciso IV**, e do **art. 5º** da Lei nº 14.133/2021.

c) Adequação à Estrutura Administrativa do Município



Considerando a estrutura administrativa e operacional disponível, o Município encontra no pregão presencial maior **eficiência**, segurança jurídica e controle do certame, reduzindo riscos de fracasso da licitação ou prejuízos à contratação.

d) Legalidade da Forma Presencial

Ressalta-se que não há qualquer vedação legal à adoção do pregão presencial, desde que motivada, conforme expressamente autorizado pelo **art. 17, §2º**, da Lei nº 14.133/2021, estando esta motivação formal devidamente demonstrada.

4. Dos Princípios Administrativos Observados

A presente decisão observa integralmente os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Planejamento;
- Isonomia;
- Competitividade;
- Interesse público.

5. Da Conclusão

Diante do exposto, resta **devidamente motivada e fundamentada** a abertura de processo licitatório para **aquisição de um caminhão trator 4x2 para transporte de prancha agrícola**, na modalidade **Pregão Presencial**, por se tratar de bem comum, solução legalmente admitida, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público municipal.

Município de Ernestina, 08 de janeiro de 2026.

Parecer Jurídico favorável

Ass. Procurador

Iris Cristina Diefenthaler

OAB/RS 73.475
Procuradora Jurídica
Ernestina-RS

Prefeito Municipal

Odir João Boehm

Odir João Boehm

Prefeito Municipal
Ernestina - RS